



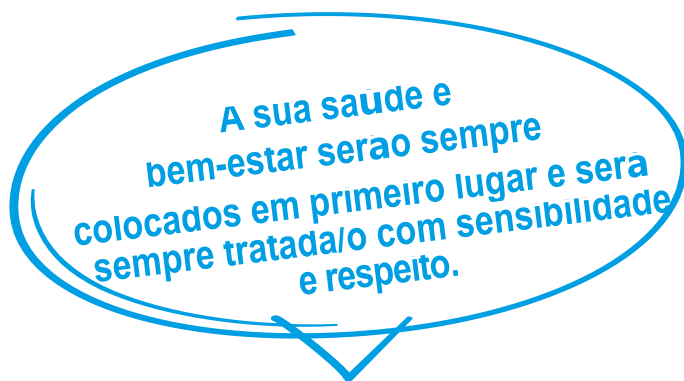
Denunciar crimes sexuais

Guia de informação e apoio

O que me diz este folheto?

Este folheto irá ajudar a compreender:

- As quatro fases de uma investigação policial [Página 4](#)
- Respostas às Perguntas Frequentes [Página 10](#)
- Como denunciar uma agressão sexual ou uma violação que ocorreu há algum tempo [Página 18](#)
- Como aceder aos serviços de apoio. [Página 20](#)
- Terminologia das palavras de investigação na secção Glossário [Página 22](#)



A versão digital desta brochura é interativa

Para facilitar a navegação, pode clicar nos itens acima indicados ou nas hiperligações no rodapé de cada página.



As quatro fases de uma investigação policial

Fase 1

Relatório inicial

É elaborado um relatório, são recolhidas provas forenses (sempre que possível) e são propostas medidas de apoio.

Fase 2

Investigação

O seu depoimento é recolhido e a investigação prossegue com a recolha de mais provas.

Fase 1

Depois de nos ser feita uma primeira denúncia, começaremos por tomar as medidas necessárias para garantir a sua segurança. Em seguida, ser-lhe-á solicitado que faça um depoimento sobre o que lhe aconteceu, para dar início aos primeiros passos da investigação.

Se houver provas forenses recentes a recolher no seu caso, ser-lhe-á solicitado que se submeta a um exame médico no Centro de Encaminhamento de Violência Sexual (SARC), mas apenas se for necessário e com o seu consentimento.

As atividades da Fase 1 significam que podemos iniciar a nossa investigação, obter provas vitais e protegê-lo(a) a si e a outras pessoas de mais danos. Ofereceremos o encaminhamento para um serviço de apoio especializado, por exemplo, um Conselheiro Independente para a Violência Sexual (ISVA), que pode prestar

apoio durante todo o processo de justiça penal e atuar como o seu único ponto de contacto, connosco e com o serviço de apoio às testemunhas, se assim o desejar.

Também pode recorrer a estes serviços de apoio por si própria/o. Na página 21, apresentamos uma lista de algumas agências de serviços de apoio de confiança.

Fase 2

As atividades da Fase 2 dar-nos-ão mais informações sobre o crime que denunciou. Após a sua denúncia inicial, ser-lhe-á solicitado que faça um depoimento formal. Este depoimento é, por vezes, designado por depoimento "Obtenção de Melhores Provas" (ABE),

Fase 3

Elaboração do processo

Elaboramos o processo e podemos trabalhar com o Departamento de Oficiais de Justiça (LOD).

Fase 4

Decisão da acusação

É tomada uma decisão sobre se o(s) suspeito(s) será(ão) acusado(s) e julgado(s). Tem o direito de recorrer desta decisão

em que lhe será solicitado que se lembre do(s) acontecimento(s) com o máximo de pormenor possível, para ajudar na investigação.

Com a sua autorização, a ABE será gravada em vídeo. Se o processo for a julgamento, o vídeo pode ser reproduzido em tribunal, em vez de ter de prestar declarações pessoalmente.

Durante esta fase, podemos solicitar o seu consentimento para obter provas do seu telemóvel, contas de redes sociais ou perguntar-lhe sobre registos relevantes detidos por outras organizações.

Será mantido/a informado sobre a evolução do seu processo e poderá continuar a ter acesso a apoio independente e confidencial, incluindo terapia antes do julgamento.

Fase 3

Nesta altura, pode parecer que as coisas estão a abrandar. O nosso objetivo nesta fase é construir o processo mais forte possível contra

O suspeito, o que pode demorar muito tempo, por vezes meses. No entanto, continuará a ser informado/a regularmente sobre a evolução do seu processo, de acordo com um plano de contacto que estabeleceremos consigo. Se considerarmos que existem provas suficientes, solicitaremos o parecer do Departamento de Oficiais de Justiça (LOD) sobre a acusação de um suspeito de uma ou mais infrações e partilharemos com eles as provas que recolhemos.

Pode acontecer que a polícia considere que não existem provas suficientes para prosseguir com uma ação penal, e neste caso, não iremos encaminhar para o Departamento de Oficiais de

Justiça, e tomaremos a decisão de encerrar a investigação. Nessa altura, serão comunicadas todas as razões pelas quais consideramos que não podemos prosseguir.

Fase 4

Nesta fase, todas as provas disponíveis são avaliadas minuciosamente e é tomada uma decisão sobre se existem provas suficientes para que o processo seja apresentado em tribunal.

O processo pode ser encerrado nesta fase, se for decidido que não existem provas suficientes para que haja uma perspectiva realista de que o suspeito possa ser condenado se o processo for apresentado em tribunal.

Um processo pode também ser arquivado se a ação penal for impedida ou "não for do interesse público", por exemplo, se o suspeito for demasiado idoso ou doente para ser julgado.

Se não concordar com a decisão do responsável pelo processo de encerrar o seu processo, tem o direito de solicitar uma revisão da decisão ao abrigo do Regime de Direito de Revisão da Vítima (VRR).

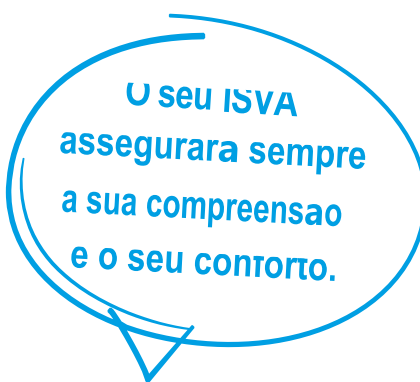
Se for decidido que existem provas suficientes para levar o seu processo a tribunal, pode receber

apoio de um ISVA e do Serviço de Apoio às Testemunhas durante todo o processo de julgamento.

Após o julgamento, o arguido pode ser considerado culpado ou inocente. Se for considerado culpado, o arguido pode receber uma sentença do tribunal.

O tribunal pode ordenar diferentes tipos de punição, e alguns processos podem não resultar na prisão do infrator. O Serviço de Assistência às Testemunhas é responsável por mantê-lo/a informado/a sobre quando o infrator poderá ser libertado da prisão.

Seja qual for o resultado do processo, apoiá-lo-emos ao longo de todo o processo.



**O seu ISVA
assegurara sempre
a sua compreensão
e o seu conforto.**







Perguntas frequentes

Perguntas frequentes sobre as fases da investigação...

P O que acontece no exame médico forense?

R Se estiver a denunciar uma violação ou agressão sexual recente, podemos sugerir que faça um exame médico para recolher provas forenses. Se for necessário um exame médico forense e se der o seu consentimento para o realizar, este terá lugar no Centro de Encaminhamento de Violência Sexual (SARC).

Embora se possa denunciar uma violação ou uma agressão sexual em qualquer altura, existe apenas um período de tempo limitado durante o qual podem ser recolhidas provas médico-forenses.

No SARC, um assistente de crise acompanha-a/o no processo de exame médico. O exame é realizado por um médico. Este tem formação específica para o fazer da forma mais sensível possível.

Pode solicitar para ser consultada/o por um médico do sexo feminino ou masculino. O médico irá recolher o seu historial clínico e explicar-lhe-á o que irá acontecer.

O objetivo do exame é, em primeiro lugar, assegurar o seu bem-estar médico e, em segundo lugar, registar eventuais lesões e recolher amostras de provas que possam ajudar na investigação. Pode optar por participar no exame médico e decidir mais tarde se quer partilhar as provas recolhidas com a polícia. Se quiser saber mais sobre esta opção, fale com o seu assistente de crise.

Para ajudar a preservar as provas forenses, deve evitar lavar-se, comer ou beber antes do exame. Pode tomar um duche e mudar de roupa no SARC.

P Será necessário descarregar informações do meu telemóvel ou das minhas contas nas redes sociais?

R Temos o dever legal de investigar todas as linhas de investigação razoáveis. Isto significa recolher todas as informações diretamente relevantes para o crime, o que, por vezes, inclui o descarregamento de informações relevantes (dados) do seu telemóvel ou contas de redes sociais.

Se for necessário descarregar o telemóvel ou as redes sociais, um agente solicitará o seu consentimento por escrito para aceder ao seu telemóvel e dar-lhe-á informações escritas explicando quais os dados específicos a que pretende aceder e porquê. Se um suspeito for acusado, qualquer informação que possa ser utilizada pela acusação em tribunal, incluindo dados do telemóvel e das redes sociais, deve ser fornecida à defesa e, por conseguinte, pode ser do conhecimento do suspeito.

P O suspeito terá o seu telemóvel apreendido?

R Isto dependerá do caso. Temos o dever legal de investigar todas as linhas de investigação razoáveis, o

que pode incluir o descarregamento e a análise de informações relevantes no telemóvel de qualquer suspeito.

P O que acontece se eu não quiser dar à polícia acesso ao meu telemóvel, contas de redes sociais, registos médicos ou pessoais?

R Só descarregaremos ou acederemos ao seu telefone, contas de redes sociais ou outros registos pessoais com o seu consentimento. Se não quiser dar aos agentes acesso a estas informações, estes discutirão consigo os seus motivos para não entregar o seu telemóvel/divulgar registos específicos e tentarão resolver as suas preocupações. É possível que os seus motivos sejam apresentados em tribunal, para explicar por que razão não obtivemos informações do seu telemóvel.

Se um suspeito for acusado e o processo for a julgamento, a defesa pode alegar que estava a esconder algo se houver uma suspeita razoável de que existem informações relevantes nos seus registos ou nos seus dispositivos digitais, como o telemóvel.

P Quem é que a polícia tem de contactar no âmbito da investigação e quem é que será informado de que denunciarei um crime?

R Temos todo o cuidado em proteger o anonimato das vítimas e testemunhas de crimes. Se existirem testemunhas no seu caso, podemos contactá-las e ter de dizer o seu nome a algumas delas, se for impossível recolher informações sobre o seu caso sem o fazer.

Se um suspeito for entrevistado, temos de lhe dizer o seu nome. Se tiver menos de 16 anos, teremos de informar o(s) seu(s) pai(s) ou tutor.

É contra a lei que alguém publique o seu nome ou dados que a/o possam identificar (incluindo nas redes sociais), porque as pessoas que denunciam crimes sexuais têm automaticamente direito ao anonimato para toda a vida.

P Quanto tempo é necessário para concluir a investigação?

R Não existe um prazo fixo, mas as investigações policiais podem ser longas e demorar meses em vez de semanas. Num pequeno número de casos, a investigação pode demorar muito mais tempo, por exemplo, quando surgem novas provas ou há atrasos na obtenção de provas.

A Carta das Vítimas significa que tem o direito de ser mantida/o informada/o sobre o seu processo e de receber atualizações regulares. Leia mais no site da *Victims First*.

P Terei de ir a tribunal?

R Se um suspeito for acusado e se declarar "inocente", é muito provável que lhe seja solicitado que preste testemunho em tribunal. Existem "medidas especiais" que podem ser aplicadas para facilitar o seu testemunho em tribunal, por exemplo, testemunhando por detrás de um painel ou através de uma videoconferência em direto.

Outras medidas especiais podem incluir prestar testemunho em privado, tendo a galeria pública desimpedida, e a utilização de intérpretes ou intermediários para a/o ajudar a prestar o seu testemunho. Estas medidas especiais serão discutidas consigo antecipadamente, para garantir que as medidas em vigor são adequadas para si. No entanto, a utilização de medidas.

especiais tem de ser aprovada pelo tribunal. Se desejar, poderá visitar o tribunal antes do julgamento para ver as instalações e obter explicações sobre o processo judicial.

Um Conselheiro Independente para a Violência Sexual (ISVA), bem como o Serviço de Assistência às Testemunhas, podem apoiá-la/o antes e durante o julgamento.

Perguntas gerais sobre a denúncia de crimes sexuais...

P Não tenho a certeza se quero apresentar queixa na polícia. Há alguém com quem possa falar sobre isto?

R Fazer uma denúncia pode parecer assustador. Se quiser falar sobre a sua decisão antes de nos denunciar, pode contactar o Centro de Encaminhamento de Agressões Sexuais (SARC) ou pode contactar um Conselheiro de Violência Sexual independente através do JDAS para discutir

o assunto confidencialmente. Não tem de nos apresentar queixa se decidir não o fazer.

P Estarei a fazer o que é correto ao apresentar queixa na polícia?

R Todas as denúncias são valiosas. Mesmo que decida que não quer participar numa investigação completa ou num processo penal, fazer-nos uma declaração formal pode ser útil.

A sua denúncia pode ajudar a protegê-la/o a si ou a outras pessoas, a identificar potenciais autores em série e a compreender melhor o crime, mesmo que o que está a denunciar tenha acontecido há muito tempo. Depois de ter denunciado um crime, pode retirar a sua queixa em qualquer altura.

Se não desejar, não tem de se sujeitar a uma investigação policial completa ou a uma ação em tribunal. De qualquer modo, as informações que nos fornecer podem ser utilizadas para identificar padrões de crime, locais ou autores em série, especialmente se nos puder prestar um depoimento formal.

P Quais são os meus direitos enquanto vítima de um crime?

R Enquanto vítima de um crime, tem direitos e prerrogativas quando nos comunica o seu crime. Por exemplo, tem direito a que o seu crime seja registado sem atrasos injustificados; a receber informações sobre a

investigação; a ser encaminhada/o para os serviços de apoio mais adequados para si; e a fazer uma Declaração Pessoal de Vítima que lhe permita explicar ao tribunal e ao infrator o impacto pessoal do crime.

Se estiver insatisfeita/o com a forma como está a ser tratada/o por nós ou com a decisão tomada no processo, tem o direito de apresentar uma reclamação ou de pedir a revisão do seu processo. Estes direitos estão definidos na Carta das Vítimas.

P Onde posso obter apoio e receber terapia?

R Os ISVA podem oferecer apoio competente, compassivo e independente durante toda a investigação e o processo judicial. Pode também aceder ao apoio do ISVA se não tiver denunciado o que lhe aconteceu à polícia. Informações sobre os ISVA e uma lista de serviços de apoio especializados podem ser encontradas na secção de apoio.

Pode receber terapia independente e confidencial em qualquer fase do processo de denúncia, incluindo enquanto a investigação está a decorrer. Se o seu processo for levado a tribunal, teremos de informar o diretor do departamento de justiça de que recebeu terapia e este poderá solicitar o acesso a partes relevantes das notas de aconselhamento, que poderão ser divulgadas à defesa.

Pode discutir com o seu terapeuta e conselheiro quaisquer preocupações que possa ter sobre a possibilidade de as notas de aconselhamento serem divulgadas. Fundamentalmente, é importante que obtenha a ajuda de que precisa logo que a necessite, em vez de esperar que a investigação termine.

P Posso falar com os meus amigos e familiares sobre o processo?

R Para proteger a solidez das suas provas, é muito importante que não discuta os pormenores do que nos disse com mais ninguém. No entanto, pode falar com a sua família e amigos sobre o que está a sentir, para que a/o possam apoiar.

P Será que isto vai aparecer nas notícias?

R É ilegal que qualquer pessoa, incluindo jornalistas, publique o seu nome ou quaisquer detalhes que a/o possam identificar, incluindo nas redes sociais. Isto porque as pessoas que denunciam crimes sexuais à polícia têm automaticamente direito ao anonimato para toda a vida.

Se for a julgamento, os tribunais estão abertos ao público e pode estar presente um jornalista que queira fazer uma reportagem sobre o caso, mas os meios de comunicação social não estão autorizados a publicar o seu nome ou qualquer informação que a/o possa identificar.

Por vezes, publicamos um comunicado de imprensa sobre um caso quando se considera que é do interesse público (por exemplo, para procurar testemunhas ou outras vítimas potenciais), mas a polícia não pode divulgar publicamente o seu nome.

P

Estou a achar a investigação traumática e stressante. Posso obter apoio?

R Denunciar o que lhe aconteceu não é fácil e, por vezes, a investigação policial pode trazer de volta memórias traumáticas e ser emocionalmente difícil.

Na Fase 1 da investigação, iremos encaminhá-la/o para um serviço especial de primeiro apoio, com o qual poderá discutir as suas preocupações e experiências.

Os ISVA têm experiência em ajudar vítimas de crimes sexuais através do processo de justiça penal e estão lá para lhe prestar apoio. Também pode contactar os serviços especiais de primeiro apoio indicados na página 21.

P

Se já não quiser prosseguir com a investigação, posso interromper o processo ou retirar a minha queixa?

R Pode retirar o seu apoio à investigação em qualquer altura. Não é obrigatório

continuar a participar na investigação policial ou a apoiar uma ação penal se não o desejar. Se mudar de ideias, pode sempre solicitar a reabertura do seu processo numa fase posterior.

Mesmo que não deseje avançar com a investigação, todas as denúncias feitas podem ajudar-nos a saber mais sobre os agressores, padrões de crime, locais e podem ajudar-nos a identificar autores em série e a evitar que causem mais danos.

Dizer-nos a razão pela qual já não quer continuar pode também ajudar-nos a melhorar a forma como apoiamos as vítimas de crime.

P

O meu processo foi encerrado sem acusar nenhum suspeito. Posso contestar a decisão?

R Sim, tem direito a que a decisão lhe seja explicada e a que seja revista, se assim o desejar. O seu ISVA poderá prestar durante este processo.



Como denunciar uma agressão sexual ou uma violação ocorrida há algum tempo?

Pode denunciar-nos uma agressão sexual ou violação que tenha ocorrido em qualquer altura, mesmo que tenha sido há meses, anos ou décadas. Levamos todas as denúncias a sério, independentemente do tempo decorrido.

Compreendemos que há muitas razões para alguém adiar a comunicação do que aconteceu. Também sabemos que é comum as vítimas demorarem algum tempo a aperceberem-se de que o que aconteceu é um crime ou, por uma série de razões, podem não se sentir preparadas para denunciar o incidente de imediato.

Para comunicar algo que aconteceu há algum tempo, ligue para o 01534 612612. O gestor de chamadas fará algumas perguntas para determinar a melhor forma de ajudar.


Um funcionário especializado agendará então uma visita para lhe explicar as suas opções

relativamente à apresentação de uma queixa formal e à forma como uma investigação pode ser realizada.

Faremos tudo o que estiver ao nosso alcance para reunir provas e construir um caso contra um suspeito, independentemente do tempo decorrido desde a ocorrência do crime.

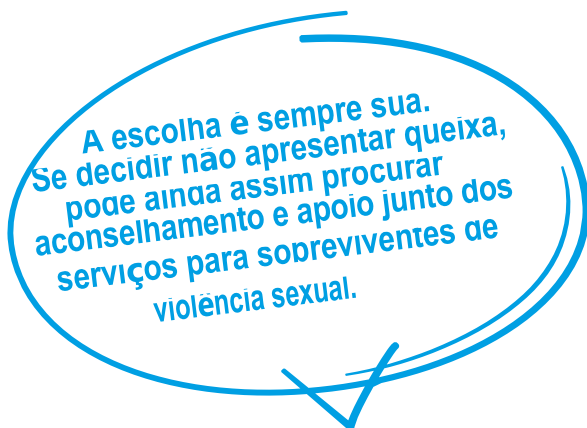
Colocamos os seus desejos no centro de tudo o que fazemos. Se decidir que não quer ser implicada/o numa investigação ou num processo penal, fazer-nos um depoimento formal pode ainda assim ser útil, uma vez que pode ser utilizado para a/o proteger a si ou a outras pessoas de mais danos, identificar potenciais autores em série e construir uma melhor compreensão do crime. Todas as denúncias são valiosas para nós.

Iremos prestar apoio durante todo o processo e oferecer-lhe-emos um encaminhamento para apoio especializado e proteção.



Não é preciso
ter tudo planejado
para avançar.

Acesso ao apoio



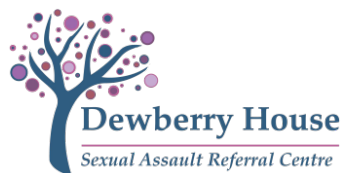
Se tiver sido vítima de agressão sexual ou violação, pode aceder a serviços de apoio especializados. Estes serviços são gratuitos e estão disponíveis para qualquer pessoa. Não precisa de ser encaminhada/o ou de nos ter denunciado um incidente antes de aceder a estes serviços de apoio especializado.

Estes serviços podem prestar apoio de várias formas, incluindo a oferta de uma conversa confidencial se estiver a pensar em apresentar queixa na polícia, mas não tem a certeza do que isso implica e gostaria de discutir o assunto. Se decidir apresentar queixa, pode receber apoio durante a investigação e os processos judiciais.

Opções alternativas de denúncia

Pode optar por nos fazer uma denúncia anónima através do Centro de Encaminhamento de Agressões Sexuais (SARC) ou a um Conselheiro Independente de Violência Sexual através do JDAS, em vez de nos procurar diretamente.

Sem o envolvimento da polícia, os médicos do SARC podem examiná-la/o para verificar se está bem e procurar provas que serão conservadas para apoiar o seu processo. Isto dá-lhe a opção de apresentar um relatório formal à polícia mais tarde, se assim o desejar.



Sexual Assault Referral Centre (SARC)

Dewberry House, 6 Plaisance Terrace,
La Route du Fort, St Saviour, JE2 7PA
Tel.: 01534 888 222
E-mail: dewberryhouse@gov.je
www.dewberryhouse.je



Jersey Domestic Abuse Support

Serviço de Conselheiro Independente
para a Violência Sexual (ISVA)
Tel.: 01534 880505
E-mail: jdas@gov.je
www.jdas.je



JAAR (Jersey Action Against Rape)

PO Box 782, Jersey, JE4 0SQ
Tel.: 01534 482800
E-mail: help@jaar.je
www.jaar.je



Victims First Jersey

Tel.: 0800 7351612
E-mail: victimsfirstjersey@gov.je
www.victimsfirst.je



Jersey Women's Refuge

P.O. Box 708, St Helier, Jersey, JE4 0PW
Número verde: 0800 7356836
Tel. do escritório: 01534 873288
E-mail: info@jerseywomensrefuge.org
www.jerseywomensrefuge.org

Glossário

Esta secção inclui palavras e termos com que se pode deparar se denunciar ou estiver a pensar denunciar uma experiência de agressão sexual ou violação à polícia. Informe sempre a polícia ou os serviços de apoio com que está a trabalhar se houver alguma coisa que não compreenda ou se tiver alguma dúvida. A função deles é explicar-lhe o processo de justiça penal.

A

Obtenção de Melhores Provas (ABE)

Uma ABE é uma declaração formal que pode ser prestada à polícia na Fase 2 da investigação. Poderá ser-lhe pedido que recorde o mais pormenorizadamente possível o que aconteceu e que responda a algumas perguntas. Com o seu consentimento, este depoimento é "gravado em vídeo" em vez de ser escrito por um agente da polícia. Se o seu processo for a tribunal, o depoimento ABE gravado em vídeo pode ser reproduzido em tribunal, em vez de prestar depoimento pessoalmente. Muitas vítimas consideram este processo mais fácil. No entanto, a decisão de utilizar esta prova tem de ser acordada em tribunal.

Advogado

Um advogado que apresenta o processo no Tribunal de Primeira Instância ou no Tribunal Superior. Tanto a defesa como a acusação terão um advogado.

Afirmação/Juramento

Uma declaração que uma pessoa é chamada a fazer antes de testemunhar em tribunal, para jurar que o que diz é a verdade. Uma afirmação não é religiosa. O juramento é uma versão religiosa desta declaração, feita sobre um livro sagrado.

Idade de consentimento

A idade de consentimento é a idade em que uma pessoa é considerada legalmente competente/capaz de consentir em atos sexuais. É a idade mínima de uma pessoa com a qual outra pessoa está legalmente autorizada a envolver-se em atividade sexual. Em Jersey, a idade de consentimento é de 16 anos.

Idade de responsabilidade penal

Esta é a idade mínima em que uma pessoa pode ser acusada de um crime. Em Jersey, esta idade é de 10 anos.

Anónimo

Não ser identificado pelo nome.

Anonimato

A condição de ser anónimo.

Agressão por penetração

É uma agressão sexual em que o agressor penetra a vítima com uma parte do corpo ou um objeto, sem acreditar que a vítima tenha consentido; por exemplo, usando as mãos ou os dedos.

B

Condições de fiança

Depois de um suspeito ser detido por um crime, se lhe for "concedida fiança da polícia", pode ser autorizado a ir para casa ou para um endereço diferente e específico até à data do julgamento. Só será libertado se prometer cumprir as condições de fiança, tais como não contactar determinadas pessoas ou apresentar-se na esquadra a determinadas horas. Consultar também "Libertado sob investigação".

C

Queixoso

Uma pessoa que apresenta um processo contra outra em tribunal.

Consentimento

Isto significa que dá a sua autorização para que algo aconteça. O consentimento deve ser informado e voluntário. Ter a liberdade de consentir significa ter a liberdade de fazer uma escolha, sabendo que nada de mal lhe acontecerá se recusar. Ter a "capacidade de consentir" significa que um indivíduo é capaz de compreender as implicações e consequências da sua escolha e é capaz de comunicar essa escolha a outra pessoa.

Tribunal

Um edifício onde se realizam julgamentos. Estes edifícios têm normalmente várias salas de audiências, pelo que é provável que se realize mais do que um julgamento num único dia.

Contrainterrogatório

É o momento em que os advogados fazem perguntas no julgamento, por exemplo, o advogado de acusação pode fazer perguntas à testemunha ou ao arguido e o advogado de defesa pode fazer perguntas à vítima ou à testemunha.

D

Arguido

Uma pessoa que foi acusada de um crime e que está a ser julgada.

Divulgar informação

Dar a conhecer uma informação.

E

Provas

Pode ser algo que ajude a provar ou explicar os factos que levaram a um julgamento.

I

Conselheiro Independente de Violência Sexual (ISVA)

Conselheiros especializados que dão ajuda, aconselhamento e apoio independentes a vítimas de violação ou agressão sexual, independentemente de quererem ou não apresentar queixa à polícia.

Depoimento inicial

É o primeiro depoimento que as vítimas prestam à polícia quando apresentam queixa. Pode ser bastante sucinto, por exemplo, dizendo ao agente o que aconteceu,

onde ocorreu e facultando quaisquer pormenores conhecidos sobre o suspeito.

Intermediário

Um intermediário é alguém que ajuda vítimas e testemunhas vulneráveis (por exemplo, que possam ter dificuldades de aprendizagem ou problemas de saúde mental, ou que sejam crianças/jovens) a comunicar com a polícia, com o Departamento de Oficiais de Justiça (LOD) ou com as pessoas em tribunal. São profissionais registados que se especializam em competências de comunicação e têm provavelmente formação em psicologia, terapia da fala e da língua, serviço social ou saúde mental.

J

Juiz/Magistrado/Oficial de Justiça

A pessoa que supervisiona um julgamento e assegura que tudo está a decorrer de acordo com a lei. O juiz pode também determinar uma sentença para aqueles que são considerados culpados de um crime.

Júri

Um grupo de doze membros do público (selecionados aleatoriamente) que escutam todas as provas apresentadas durante um julgamento. Decidem se o arguido é culpado ou inocente.

L

Departamento de Oficiais de Justiça (LOD)

Um grupo independente de advogados que decide se os processos apresentados pela polícia vão a tribunal. O LOD prepara então os processos que vão a julgamento.

O

Agente responsável pelo processo (OIC)

Um agente da polícia que lidera a investigação num processo.

P

Penetração

Na agressão sexual ou violação, trata-se da inserção de uma parte do corpo ou de um objeto na vagina, no ânus ou na boca.

Autor do crime

A pessoa, ou pessoas, que cometeram uma infração penal.

Pleito

Resposta formal de um arguido a uma acusação num tribunal penal, podendo optar por ser culpado ou inocente.

Investigação policial

Após a denúncia de um crime, pode iniciar-se o processo de investigação policial, no qual a polícia recolhe provas e fala com testemunhas e suspeitos.

Audiência de preparação para o julgamento

Uma audiência que tem lugar no tribunal depois de alguém ser acusado de uma infração, durante a qual a pessoa tem de apresentar uma contestação a cada uma das acusações apresentadas. Durante esta audiência, ambos os advogados tratam também de outras tarefas administrativas para preparar o processo para ir a julgamento. A vítima não é obrigada a comparecer nesta audiência.

Visita antes do julgamento

Uma visita facultativa ao tribunal antes do julgamento, para ver as instalações e receber explicações sobre o processo judicial.

Processar

Conduzir um processo judicial em tribunal contra uma pessoa ou organização.

Acusação

A acusação é a equipa que apresenta o caso da vítima e trabalha para acusar o alegado autor do crime.

R

Violação

Quando uma pessoa penetra a boca, a vagina ou o ânus de outra pessoa com o seu pénis, sem a convicção razoável de que a pessoa consente ou é capaz de consentir. Exemplos de não ser capaz de consentir incluem ser menor de idade (16 anos) ou estar demasiado intoxicado para consentir.

Libertado sob investigação (RUI)

As pessoas suspeitas de um crime podem ser "libertadas sob investigação" em vez de lhes ser atribuída uma data de fiança para regressarem à esquadra. Isto significa que foram libertadas da custódia sem acusação e sem obrigação de regressar sob fiança

à esquadra pelo delito sobre o qual foram interrogadas.

Prisão preventiva

Quando uma pessoa ainda não foi condenada por um crime, mas é detida numa prisão até que se realize o julgamento ou a audiência de sentença. O tempo passado em prisão preventiva será descontado pelo juiz aquando da sentença, caso o indivíduo seja considerado culpado em julgamento.

Medida de proibição

Uma ordem judicial emitida para impedir um indivíduo de realizar uma determinada ação durante um certo período de tempo, especialmente de se aproximar ou contactar uma determinada pessoa.

S

Sentença (de um crime)

A pena atribuída a um indivíduo que tenha sido considerado culpado de um crime no final do processo judicial.

Centro de Encaminhamento de Agressões Sexuais (SARC)

Trata-se de um centro médico onde as vítimas se deslocam por vezes pouco depois de um incidente de violação ou de

agressão sexual, para serem submetidas a um exame médico realizado por médicos especialistas.

Com o consentimento da vítima, podem ser recolhidas provas médico-forenses durante este exame, por exemplo, a partir de zaragoas ou de um enxaguamento bucal. O SARC pode armazenar estas provas para apoiar o caso da vítima, dando-lhe a opção de apresentar uma queixa formal à polícia numa altura posterior, se assim o desejar.

O SARC pode também prestar apoio médico e emocional das vítimas, incluindo contraceção de emergência, e pode ainda prestar aconselhamento ou apoio jurídico.

Suspeito

Uma pessoa que foi acusada ou é suspeita de ter cometido um crime e que está a ser investigada pela polícia.

T

Julgamento

O processo em que são apresentadas provas, na sequência do qual um arguido pode ser considerado culpado ou inocente.

V

Veredicto

A decisão final do júri sobre se o arguido é culpado ou inocente é designada por "veredicto".

Quando o júri tiver decidido, apresentará o seu veredicto ao juiz, que decidirá então qual a sentença adequada.

Vítima

Pessoa a quem aconteceu um crime. Em tribunal, esta pessoa pode também ser designada por queixoso.

Declaração pessoal de vítima (VPS)

Lida ou reproduzida após a sentença do autor do crime, se este for considerado culpado.

Trata-se de uma declaração que descreve em pormenor o ponto de vista da vítima sobre a forma como o crime a afetou. Cabe à vítima decidir se quer dar uma VPS e se quer que esta seja lida ou reproduzida.

Direito das vítimas à revisão

(VRR) Um regime que dá às vítimas de crimes sexuais o direito de obter uma explicação e uma revisão da decisão do diretor-geral de encerrar o processo sem acusar o suspeito.

Funcionário de assistência às vítimas e testemunhas (VWCO)

Os oficiais de assistência às testemunhas são incumbidos dos processos quando um suspeito é acusado e o processo vai a julgamento. Os VWCO são responsáveis por assegurar que as vítimas e as testemunhas sejam informadas das datas das audiências em tribunal e dos resultados.

W

Testemunhas

Uma pessoa a quem é pedido que preste testemunho em tribunal, sobre algo que possa ter testemunhado ou que lhe tenha sido contado.



States of Jersey Police

(Polícia dos Estados de Jersey)